



# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 81/2025 - TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO - Dispõe sobre a implantação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica, e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 02/10/2025  
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa  
Unidade de Destino: Departamento de Expediente  
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 02 de outubro de 2025.

**Cindy Dercoli Salla**  
Departamento de Técnica Legislativa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## LEI Nº 8.349, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

**Dispõe sobre a implantação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica, e dá outras providências.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica determinada a obrigatoriedade da implantação de Código de Barras Bidimensional – Código QR (Quick Response) em todas as placas de obras públicas realizadas no âmbito do Município com a finalidade de permitir a leitura eletrônica e o acesso digital às informações relativas à respectiva obra.

§ 1º O Código QR deverá ser vinculado à página oficial do órgão ou entidade responsável pela realização da obra e direcionar a consulta para base de dados contendo informações atualizadas e completas sobre a obra em questão.

§ 2º O Código QR deverá ser instalado em local visível, com dimensões e contraste que permitam sua leitura por dispositivos móveis, observando-se normas técnicas de durabilidade adequadas à exposição ao tempo.

**Art. 2º** A base de dados acessada por meio do Código QR deverá conter, para fins de fiscalização e transparência pública, todos os dados relativos à obra, incluindo:

- I – valor total previsto da obra;
- II – data de início e prazo de execução;
- III – nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s) para a execução da obra;
- IV – projeto arquitetônico acompanhado de imagens e descrição técnica;
- V – eventuais aditivos contratuais, com detalhamento das justificativas e valores acrescidos;
- VI – data prevista para a conclusão da obra.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

**Parágrafo único.** O órgão ou entidade responsável pela fiscalização da obra deverá disponibilizar, na mesma plataforma, relatórios mensais contendo o andamento físico-financeiro da execução contratual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 19 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**